

Caderno de Encargos
Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro
para o Fornecimento de Combustíveis
Rodoviários” - AQ/44/2021

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento.....	3
Cláusula 2ª – Preço Contratual	3
Cláusula 3ª – Prazo de Execução.....	4
Cláusula 4ª - Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 5ª – Sanções	4
Cláusula 6ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro	5
Cláusula 7ª - Contagem dos prazos.....	5
Cláusula 8ª - Comunicações e Notificações	5
Cláusula 9ª – Sigilo e Confidencialidade	6
Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 11ª – Foro Competente	6
Cláusula 12ª – Documentos Integrantes do Contrato	6

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, em postos de abastecimento públicos pela entidade adquirente ao cocontratante, ao abrigo do **lote 3.1-A** do “Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários” – AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que faram parte integrante do contrato a celebrar.
3. Quantidades estimadas: [...]. As quantidades anteriormente indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.
2. No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de referência publicado à segunda-feira de cada semana.
3. O desconto unitário sobre o preço de referência por litro de combustível:

Lote	Combustível	Tipo	Desconto
3.1-A	Gasóleo	Simples	0,1770

Unidade: euro s/IVA

4. As faturas serão enviadas mensalmente até ao dia **10** do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
5. O pagamento das faturas é mensal e efetuado num prazo máximo de 60 dias após a receção pela entidade adquirente da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
6. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Identificação do procedimento;
- b. Descrição dos bens fornecidos.

Cláusula 3ª – Prazo Contratual

O prazo de execução será de **12 meses** após a outorga do contrato.

Cláusula 4ª - Obrigações do Cocontratante

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Fornecer e montar um posto de abastecimento de superfície nas instalações dos serviços operacionais do Município, o que inclui bomba e programa de software – no prazo máximo de 5 dias úteis após outorga do contrato - incluindo os trabalhos complementares ou acessórios, bem como a sua manutenção e a realização de ensaios periódicos que permitam garantir a qualidade do produto e a conformidade do funcionamento do posto;
- d) **Providenciar o abastecimento na sede da entidade adquirente, no prazo estabelecido no Acordo Quadro.**

Cláusula 5ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 7ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 8ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 9ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª – Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 34ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 12ª – Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
 - c) O Acordo Quadro;

- d) O convite do presente procedimento;
- e) O presente caderno de encargos.
- f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
- g) O clausulado contratual.